

OFÍCIO**Ofício nº 380/24****Notícia de Fato nº 0684/24****Objeto:** “Embarcação amarrada a flutuante provocando lentidão na travessia Guarujá-Bertioga.”**(favor usar esta referência para resposta)**

Guarujá, 28 de agosto de 2024

CARTA DE NOTIFICAÇÃO

I. Pelo presente, fica Vossa Senhoria **NOTIFICADA** a respeito do indeferimento da notícia de fato mencionada em epígrafe, para apuração do objeto acima especificado, nos exatos termos da cópia da manifestação que segue anexada.

II. Fica também Vossa Senhoria **CIENTIFICADA** acerca do prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento desta, para eventual interposição de recurso ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público (Artigos 120, *caput*, e 121, § 2, da Resolução nº 1.342/2021-CPJ, de 1º de julho de 2021).

Daniel Gustavo Costa Martori

4º Promotor de Justiça de Guarujá – em exercício

AGUAVIVA – Associação Guarujá Viva**Av. Santos Dumont nº 1307****Sítio Paecará, Guarujá – SP****11460-000****contato@guaruja.org.br**

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Gustavo Costa Martori, Promotor de Justiça**, em 28/08/2024, às 14:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [neste site](#), informando o código verificador **14032882** e o código CRC **412A69EE**.

Autos nº 0278.0000684/2024

SEI nº 29.0001.0046759.2024-49

Vistos.

Trata-se de Notícia de Fato apresentada pela Associação Guarujá Viva – AGUAVIVA, na qual afirma serem constatados problemas na travessia de balsas entre Guarujá e Bertioga, inclusive mediante paralisação do serviço, atribuindo tais questões às alterações realizadas na referida travessia, havendo, atualmente, um rebocador amarrado a um flutuante, em substituição às balsas que teriam sido retiradas há cerca de um ano (documento 12899534)

Oficiado, o Departamento Hidroviário, da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística do Estado de São Paulo, apresentou os seus esclarecimentos (documento 13216025).

Em suma, o órgão afirmou que desde novembro de 2022 as embarcações *ferryboats* são operados com rebocadores, tendo havido, em abril deste ano de 2024 a substituição de uma das embarcações, aumentando a oferta de transporte de veículos (de 15 para 40) e de passageiros (de 120 para 150). Alegou, ainda, que, em regra, a demanda local é atendida satisfatoriamente com 02 embarcações, podendo ser aumentada para 03 em período de alta demanda.

Quanto às paralisações relatadas, afirmou que elas ocorrem em razão de maré baixa associada à presença de bancos de areia no canal, não se podendo alegar, portanto, que eventuais paralisações decorrem da mudança do tipo de embarcação e que, no último ano, teria havido apenas 06 paralisações, totalizando pouco mais de 13 horas (0,15% do tempo total).

Notificado, então, o representante informou que seria realizada uma visita técnica nos próximos dias com a Diretora do Hidroviário (documento 13508410), apresentando, após a sua realização, a nota à imprensa emitida pelo DH, na qual afirmou terem sido apresentadas as melhorais em

andamento e destacou estar sendo realizado estudo prévio para analisar a viabilidade do processo de dragagem na travessia (documento 13698648)

Por fim, instado a informar se o problema inicialmente apontado ainda persistiria, apresentando os elementos comprobatórios que possuísse, o representante afirmou ter havido redução nas reclamações, indicando que com a instalação de um rebocador, houve melhora da situação, alegando que, no entanto, as paradas ainda ocorrem ocasionalmente devido à ressaca do mar e à neblina (documento 14009692).

É o relatório.

O arquivamento da presente Notícia de Fato é medida que se impõe.

Como se vê, foram adotadas as providências extrajudiciais cabíveis, inclusive com a realização de visita técnica *in loco* entre o representante e o órgão público representado, nos quais foram apontadas melhorias e sugestões para serem estudadas e implementadas.

Ainda, o Departamento Hidroviário elencou as questões técnicas que teriam causado os problemas inicialmente apontados e, após a adoção das medidas apontadas nestes procedimento, o representante afirmou que a paralisações, que ocorreriam apenas ocasionalmente, estariam relacionadas à ressaca do mar e à neblina, portanto, a circunstâncias exclusivamente ambientais e que, da mesma forma que se verifica em outras localidades, afeta toda e qualquer sistema de travessia de balsas, que por questão de segurança, ficam impedidas de serem operadas em tais circunstâncias naturais.

Ante todo o exposto, não vislumbrando no caso concreto a existência de fundamento para o ajuizamento de ação civil pública ou para a adoção de outras medidas administrativas, **ARQUIVO a presente Notícia de Fato**, nos termos do artigo 107, da Lei Complementar Estadual n. 734/93 (Lei Orgânica do Ministério Público de São Paulo) e do artigo 13, incisos I e IV, da Resolução nº 1342-CPJ, de 01º de julho de 2021. Reserva-se esta Promotoria de Justiça, entretanto, a

possibilidade de reabrir as investigações em razão de quaisquer outros fatos de que venha a ter notícia.

Outrossim, **notifique-se** o representante, informando-lhe de que, no prazo de 10 dias contados da notificação, caso entenda necessário, poderá interpor recurso desta decisão, nos termos do artigo 107, parágrafo 1º, da Lei Complementar Estadual n.º 734/93 e artigo 120 da Resolução nº 1342/2021-CPJ

Guarujá, 27 de agosto de 2024.

DANIEL GUSTAVO COSTA MARTORI

Promotor de Justiça